

Imprensa brasileira: história e legislação — possibilidades e desafios das fontes documentais*

Carlos Alves Müller

Palavras-chave: imprensa;
abordagem histórica.



Ilustração: Caroline Aguiar

* Palestra proferida em 15 de junho de 1999, em Brasília-DF, no Centro de Informações e Biblioteca em Educação (Cibec) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), dentro do Programa "Conheça a Educação".

Introdução

Quero começar esta palestra fazendo uma profissão de fé nas fontes documentais. Elas são imprescindíveis a qualquer trabalho sério, especialmente nos campos delimitados pelo tema de hoje. Mas precisam ser encaradas com cautela, pois, assim como nos proporcionam pistas a seguir e certificados de que nossas hipóteses estão corretas, podem representar armadilhas terríveis ou desviar-nos do caminho correto.

Sob esse aspecto, a história da imprensa brasileira e a evolução dos dispositivos legais a ela relacionados são especialmente desafiantes. Há algum tempo, quando comecei a pesquisar os primórdios da imprensa brasileira, lembrei-me do livro mais explicitamente político de Érico Veríssimo (1972): *Incidente em Antares*. Nesse livro, há um personagem empenhado em escrever um livro sobre "O dia em que D. Pedro esteve em Antares", a respeito do qual ele se nega a antecipar qualquer detalhe. Quando morre, os conhecidos correm à sua casa para conhecer os fatos sobre tão importante dia, que consumiu anos de labuta do historiador. Encontram um volume com apenas uma linha manuscrita: "D. Pedro nunca esteve em Antares".

Anedota semelhante se poderia contar sobre "A imprensa no Brasil Colônia": não havia imprensa no Brasil Colônia. Como afirma Carlos Rizzini (1945, p. 309), no peculiar estilo de *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil*: "Fomos dos últimos americanos a usá-la. E, se excetuarmos os cabindas e assemelhados da África e da Ásia, que teriam pendurado à orelha as letras de imprimir, fomos mesmo dos derradeiros povos do universo a fruir o prodigioso invento". Com efeito, não houve imprensa regularmente estabelecida no País até a chegada da Corte portuguesa em fuga, em 1808. Mesmo assim, como sede de fato do Reino, logo elevado à condição de Reino Unido, o Brasil deixava, então, de ser colônia.

O primeiro aspecto a considerar, em se tratando de imprensa no Brasil, é a situação existente em Portugal, onde a imprensa foi introduzida poucos anos antes da partida da esquadra cabralina. Os primeiros livros foram impressos em hebraico por tipógrafos judeus. Como relata Antônio Costella (1970, p. 1-2) em *O controle da informação no Brasil*,

A Lei nº 9.831, de 13 de setembro de 1999, que altera o Dia da Imprensa de 10 de setembro para 1º de julho, suscita o debate quanto à data de instalação da imprensa no Brasil. Em março de 1817, eclodiu a Revolução Pernambucana que, embora derrotada, contribuiu com três inovações no que se refere à história jurídica e da imprensa nacionais: apresentou um projeto de Constituição contendo um artigo que garantia a liberdade de imprensa, usou a imprensa para difundir suas propostas e pretendia mudar o mundo por meio da palavra escrita. Desde a primeira Constituinte, o reconhecimento da liberdade de imprensa e seu exercício tiveram convivência conflitiva. Paralelamente às oito Constituições outorgadas ou promulgadas desde a Independência, o Brasil teve nove "Leis de Imprensa". Tramitam no Congresso Nacional várias propostas de Lei Imprensa Democrática, desde 1991, e, não obstante os debates e a farta documentação gerados, as circunstâncias da origem de tais projetos e a demora na tramitação do texto original permanecem obscuros.

a imprensa portuguesa, não judaica, nasceu sob uma aura de liberdade e aplauso dos poderosos difícil de crer, à vista das opressões que sofreria mais tarde. Os primeiros mestres impressores eram tidos em tão elevada conta, que Dom Manoel (1495-1521), por Carta de Lei de 1508, atribuiu-lhes o privilégio de Cavaleiros da Costa Real, excluindo da honraria, é claro, os mouros e os judeus.

Essa situação perdurou por quase três décadas, até que o rei D. João III inaugurou a legislação censória – inicialmente votada para as questões relativas à fé – por meio do Alvará de 22 de fevereiro de 1537.

A essa altura, a Inquisição já estava instalada em Portugal. É um dado importante não apenas pelas limitações que seriam impostas aos textos impressos em virtude das eventuais heresias, como ocorreu em outros países, mas também porque os judeus e, mais tarde, os cristãos-novos desempenhavam um papel importante como tipógrafos, mas também como segmento ativo da incipiente burguesia comercial. A instalação da Inquisição em Portugal foi resultado das pressões e contribuições do rei D. João III junto à Cúria Romana ao longo de trinta anos. "Durante todo esse período de negociações, a balança a favor ou contra o estabelecimento do Tribunal se inclinava conforme o peso das ofertas dos ricos judeus, mercadores de Lisboa", diz Anita Novinsky (1987, p. 91), em elucidativo ensaio publicado pela *Revista da Universidade de São Paulo*.¹Intransigentemente reprimidos, os cristãos-novos tiveram sua contribuição reduzida ao desenvolvimento econômico de Portugal e da imprensa em particular, tanto pela produção quanto pelo consumo de livros e impressos em geral.

Ao longo do século 16, as restrições à imprensa foram aumentando. Em 1603, publicaram-se as *Ordenações filipinas* – uma consolidação legal preparada por Filipe II da Espanha, que assumira a coroa portuguesa como Filipe I, mas que, a essa altura, fôra sucedido no trono por seu filho, respectivamente Filipe III e Filipe II. As *Ordenações filipinas*, das quais muitos dispositivos permaneceriam em vigor em Portugal até 1867 e no Brasil até 1917 (sic.), dedicava seu título 102 às limitações à imprensa. Aliás, seu título é precisamente "Que se não imprimam livros sem licença Del-Rei" (Lara, 1999, p. 312-313).

Nesse contexto, não é de surpreender que os holandeses, ao ocuparem o Nordeste brasileiro, fossem muito mais liberais que o governo metropolitano luso-castelhano. Também aqui, contudo, os documentos históricos apresentam armadilhas. A correspondência holandesa indica que Nassau tentou implantar um prelo, e as autoridades européias chegaram a comunicar que estava tudo preparado para isso, inclusive o envio do impressor Pieter Janszoon. Este, entretanto, faleceu antes da viagem, sem que fosse encontrado um substituto. Apesar das informações sobre a dificuldade de encontrar um impressor holandês disposto a vir para o Recife, em 1647 foi publicado *Brasilsche Gelt-Sack*, tendo o Brasil como local de impressão. Isso o tornaria o primeiro impresso do País. A publicação (um folheto) existe. Sabe-se, porém, que o local de impressão não passa de um despiste. A falsidade é sustentada por diversos autores com base em fontes diversas. Rizzini (1945, p. 309) cita Varnhagen e José Higino, este último também referido por Solidonio Leite Filho (1925, p. 16).

Uma Carta Régia de 8 de junho de 1706, enviada ao governador Francisco de Castro Moraes, ordenava o seqüestro das "letras impressas e notificar os donos delas e os oficiais da tipografia que não imprimissem nem consentissem que se imprimissem livros ou papéis avulsos". O material supostamente pertenceria a um impressor de Recife cujo nome é até hoje desconhecido. Mais que isso. Não se tem qualquer informação sobre sua identidade, sobre sua oficina ou sobre o produto de seu trabalho. Antônio Costella (1970, p. 18), baseado no documento histórico, afirma que: "É certo, portanto, que essa tipografia existiu, mas não se conhece o nome do impressor". A única referência documental a essa tipografia, portanto, é a medida repressiva a respeito de cuja data os historiadores também divergem. Solidonio Leite Filho (1925, p. 16), reportando-se a T. A. Pereira da Costa, afirma que a referida Ordem Régia seria de 8 de julho de 1703. É possível, até, que nunca tenha existido de fato.

O dono do primeiro prelo a comprovadamente funcionar no Brasil teve melhor sorte que o suposto predecessor no que se refere à História, mas pessoalmente o prejuízo foi grande. Em 1746, Antônio Isidoro da Fonseca transferiu sua oficina de Lisboa

¹ A autora dá alguns detalhes sobre a fase final do processo: "Enquanto os altos dignatários discutiam, a situação dos cristãos-novos em Portugal deteriorava. De ambos os lados, exigia-se continuamente que fornecessem fabulosas somas em dinheiro, e chegaram a ser ameaçados de um massacre, caso não aumentassem seus donativos. Os banqueiros pertencentes à família Mendes ofereceram cinco mil escudos através dos agentes portugueses em Roma, mas assim que o rei tomou conhecimento dessa soma, imediatamente fez oferta semelhante. Carlos V (Carlos I da Espanha e Imperador da Alemanha como Carlos V, saquearam Roma em 1527, primo de D. João III), que então se encontrava em Nápoles, intercedeu novamente junto a Paulo III (Papa), e desta vez acabou vencendo o mais forte. O estabelecimento da Inquisição foi autorizado" (Novinsky, 1987, p. 96).

para o Rio de Janeiro. Com a devida autorização do governador Gomes Freire, imprimiu *Relação da entrada do bispo Fr. Antônio do Desterro*, de autoria do juiz de fora Luís Antônio Rosado da Cunha; um romance heróico em 23 quadras; *Em aplauso*, do mesmo bispo; 11 epigramas em latim e um soneto em português sobre a matéria antecedente; e *Conclusões metafísicas*, em latim, defendidas no Colégio de Jesus pelo estudante Francisco Fraga, de uma só página, conforme Costella. Apesar de serem textos bem-comportados, não impediram a repressão, que chegou sob a forma de uma ordem régia de 10 de maio de 1747, "mandando seqüestrar e enviar as letras de imprensa de volta ao Reino, por conta e risco de seus donos" (Costella, 1970, p. 18).

A ordem régia incluía considerações de natureza econômica, contrárias ao estabelecimento de prelos no Brasil,

no qual não é conveniente se imprimam papéis no tempo presente, nem pode ser de utilidade aos impressores trabalharem no seu ofício, aonde as despesas são maiores que no Reino, do qual podem ir impressos os livros e papéis no mesmo tempo em que dele devem ir as licenças da Inquisição e do Conselho Ultramarino, sem as quais se não podem imprimir nem correrem as obras. (Rizzini, 1945, p. 310)

A argumentação da ordem régia parece cínica a uma distância de dois séculos e meio, mas, considerando as condições da época, inclusive em termos de mercado editorial, tanto no Brasil como em Portugal, não deixa de fazer sentido. Basta que se verifique a documentação a respeito das bibliotecas mais importantes de então. O livro era um objeto raro no Brasil colonial e, de certa forma, até muito recentemente. Beatriz Nizza da Silva (1998), em seu estudo sobre a família no Brasil Colônia, reproduz passagens de inventários nos quais a existência de livros (mesmo uns poucos volumes) era mencionada entre as posses de um ou outro (poucos) falecido. O inconfidente padre Luís Vieira da Silva, cônego de Mariana, apontado como o maior intelectual da Colônia, tinha apenas algumas dezenas de livros – nenhum dos quais sobre o Brasil –, conforme *os Autos da Devassa*.² O fato não pode ser atribuído à pobreza do cônego, pois Cláudio Manoel da Costa, que tinha a maior biblioteca da Colônia segundo todas as evidências, possuía 338 volumes (Costella, 1970, p. 19).

A situação não era melhor em Portugal. O maior intelectual português do final do século 18 e início do 19 era frei Francisco de São Luís Saraiva, bispo de Coimbra, reitor da Universidade, conde de Arganil, deputado nas Cortes em 1822, autor do texto básico da primeira Constituição de Portugal e membro da Academia Real de Ciências. No início da última década do século 18, ele obteve autorização da Real Mesa Censória para ler e possuir livros proibidos. Sua biblioteca, de acordo com um "Index", elaborado por sua orientação, em 1823, incluindo "alguns livros de seu irmão", tinha 1.212 títulos, entre os quais computavam-se diferentes edições de uma mesma obra – havia sete diferentes edições de *Os Lusíadas* (Cardoso, 1995).

Em 1750, Antônio Isidoro da Fonseca foi mais prudente. Antes de deixar Lisboa, pediu autorização para instalar uma oficina no Rio de Janeiro. O pedido foi negado (Costella, 1970, p. 18), e a primeira tipografia a funcionar de forma duradoura no País viria a bordo da nau Medusa, que integrava a esquadra que transferiu a Corte, em sua fuga de uma Lisboa ameaçada pelas tropas napoleônicas. O material destinava-se à Imprensa Régia metropolitana e ainda estava na embalagem original do fabricante inglês (Costella, 1970, p. 20).

O decreto de D. João, de 13 de maio de 1808, determinava a instalação da Imprensa Régia no Rio de Janeiro, com o seguinte texto:

Tendo-me constado que os prelos, que se acham nesta capital, eram destinados para a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra; e atendendo à necessidade que há da Oficina de impressão nestes meus Estados, sou servido que a casa onde eles se estabeleceram sirva interinamente de Imprensa Régia, onde se imprimam exclusivamente toda a legislação e papéis diplomáticos que emanarem de qualquer repartição do meu real serviço, e se possam imprimir todas e quaisquer obras, ficando inteiramente pertencendo seu governo e administração à mesma Secretaria. (Costella, 1970, p. 20)

O decreto marca a entrada definitiva da tipografia no Brasil. Com os prelos, contudo, não veio a liberdade de imprensa. Pouco mais de um mês depois, iniciou-se uma série de medidas que renovavam os dispositivos referentes à censura e à vigilância

² A "livraria" do cônego incluía obras de Rousseau, Voltaire e de autores da Antiguidade Clássica, dos clássicos portugueses, além de textos religiosos, de história e dicionários, mas "Nada sobre o Brasil ou do Brasil. Muito mais tarde é que entraria nos homens ilustrados o apreço pela terra e cousas brasileiras. Só uma obra de escritor nascido aqui, o *Orbe seráfico*, de frei Antônio de Santa Maria Jaboatão", observa Frieiro (1957, p. 37).

sobre os impressos, tanto os oriundos da Imprensa Régia quanto os provenientes do exterior (Costella, 1970, p. 20-21).³ As restrições aplicavam-se, também, à publicação de avisos, anúncios e notícias sobre livros estrangeiros. A restrição não era temporária. Em 4 de setembro de 1811, D. João determinou a apreensão de uma tipografia enviada da Inglaterra para a Bahia, onde outra fora autorizada a funcionar, sob censura, em 1810 (Costella, 1970, p. 21). Nos anos que se seguiram – e até a promulgação da Constituição de 1888 –, não foram poucas as interdições e apreensões de impressos, sob vários pretextos e ao amparo de múltiplos textos legais.

A data da instalação da imprensa no Brasil tem, hoje, uma renovada atualidade devido à Lei nº 9.831, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, alterando o Dia da Imprensa de 10 de setembro para 1º de junho.⁴ Isso porque, no dia 10 de setembro de 1808, circulou a primeira edição da *Gazeta do Rio de Janeiro* (Sodré, 1999),⁵ precursora do atual *Diário Oficial da União*. Com base nisso, adotou-se o 10 de setembro como o Dia da Imprensa. O caráter oficialista da *Gazeta* e o fato de que, antes disso, em 1º de junho, Hipólito da Costa tivesse fundado o *Correio Braziliense* ou *Armazem Literário*, em Londres, levou às sugestões de que o Dia da Imprensa passasse a ser comemorado na última data.

A lei que determinou a mudança foi de iniciativa do deputado Nelson Marchezan (PSDB-RS) – acolhendo proposta defendida pela Associação Rio-grandense de Imprensa (ARI) e pelo Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul e apoiada pela Associação Nacional de Jornais (ANJ) presidida por Paulo Cabral de Araújo, presidente do *Correio Braziliense*, fundado por Chateaubriand e principal jornal de Brasília – ao apresentar um projeto de lei nesse sentido (Dia..., 1998, p. 29). Supondo-se que a efeméride deva ser oficializada, ainda assim a substituição do 10 de setembro pelo 1º de junho não é tão pacífica quanto o calendário e a natureza oficial da *Gazeta* fariam supor – mais uma armadilha dos registros documentais. A polêmica envolve uma outra questão recorrente na história da imprensa brasileira e na legislação que a rege, também atualíssima hoje: a questão da nacionalidade das publicações e de seus editores.

Há uma bibliografia relativamente abundante sobre o *Correio Braziliense* e seu editor,⁶ mas isso não torna menos polêmica a indicação de ambos como patronos da imprensa nacional. Hipólito da Costa – Hippolyto Joseph da Costa Pereira Furtado de Mendonça –, natural de Colônia do Sacramento (atual território uruguaio), editou o *Correio Braziliense* de junho de 1808 a dezembro de 1822, sempre em Londres, mesmo depois, portanto, que se tornou possível a instalação de prelos no Brasil. Entre as questões mais controvertidas estão: 1) até que ponto o *Correio Braziliense* pode ser apontado como "independente", num confronto com a oficialista *Gazeta do Rio de Janeiro*, uma vez que sua circulação era viabilizada por subsídios de ingleses e portugueses; 2) o tratamento reverente que dava a Dom João VI; 3) o formato e a periodicidade do *Correio Braziliense* e, principalmente, 4) sua oposição à independência do Brasil, como demonstra a passagem adiante.

Na justificativa de seu projeto, o deputado afirma que "o *Correio Braziliense* pregou incessantemente a independência brasileira", o que é um equívoco, desfeito pelo próprio editor em seus textos. Basta consultá-los no original ou na coletânea feita por Barbosa de Lima Sobrinho. Hipólito da Costa não se opôs apenas circunstancialmente a movimentos independentistas. Pelo contrário, suas manifestações contrárias aumentaram em frequência e contundência à medida que o processo de emancipação avançava.

Quando até D. Pedro já se insurgia contra a autoridade de Lisboa – o "Fico" de Dom Pedro foi a 9 de janeiro de 1822 –, Hipólito da Costa, segundo Lima Sobrinho (1977, p. 363-364), seguia se opondo à Independência:

... Recomendando a união, temos sempre dirigido nossos argumentos aos brazilienses, não ocorrendo sequer a possibilidade que nos portugueses europeus pudessem existir essas idéias de desunião; porque a utilidade deles, na união dos dois países, era da primeira evidência. Mas infelizmente achamos que as cousas vão muito contrárias, e que é entre os portugueses e alguns brasileiros, e não entre os brazilienses, que se fomenta e se adotam medidas para essa separação, que temos julgado imprudente, por ser intempestiva; e que temos combatido, na suposição de que os portugueses europeus nos ajudariam em

³ Segundo Costella, em 24 de junho de 1808 – um mês depois, portanto –, exteriorizavam-se as inevitáveis preocupações em prol da censura. O aviso dessa data, de Rodrigo de Sousa Coutinho, determinava que "a Direção terá o encargo de examinar os papéis e livros que se mandarem imprimir, e de vigiar que nada se imprima contra a religião, governo e bons costumes; e que sempre seja informada a Secretaria d'Estado, a cujo cargo está este estabelecimento...". Nesse aviso se consubstanciou o próprio Regimento da Imprensa Régia. Essa preocupação com a censura se antecipou mesmo às de ordem administrativa, pois normas nesse sentido só foram baixadas pelo Aviso de 26 de julho de 1808. Logo depois, atendendo proposta do Desembargo do Paço, D. João, por Decreto de 27 de setembro, nomeou censores régios: frei Antonio de Arrabida, padre João Menconi, Luiz José de Carvalho e Mello e José da Silva Lisboa.

⁴ Estava assim segura e aparelhada a censura no território. Seria preciso, porém, manter atenção para os impressos que viessem de fora. A Provisão de 14 de outubro de 1808 disso se incumbiu, determinando aos juizes da Alfândega que não permitissem o despacho de livros sem que lhes fosse mostrada licença do Desembargo do Paço.

Tão seguras estavam as garras da censura que, em 30 de maio de 1809, um edital, baixado pelo desembargador do Paço e intendente-geral da Polícia, determinava que os avisos, anúncios e notícias de livros estrangeiros à venda só fossem publicados depois de sua aprovação. A pena era de 200 mil réis para os transgressores, além de prisão na cadeia pública.

O projeto foi aprovado pelo Senado Federal em 3 de julho de 1999 (depois, portanto, da realização da palestra que deu origem a este artigo) e sancionada em 13 de setembro do mesmo ano, sob o nº 9.831. No momento em que este texto era revisado para publicação, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 260/2001, de 26/3/2001, inscrevendo o nome do jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria.

⁵ Sodré (1999, p. 19) é claro ao indicar as limitações gráficas e a escassa circulação do primeiro periódico impresso no Brasil: "Era um pobre papel

impresso, preocupado quase que tão-somente com o que se passava na Europa, de quatro páginas in 4º, poucas vezes mais, semanal de início, trissemanal depois, custando a assinatura semestral 3\$800 e 80 réis o número avulso, encontrado na loja de Paul Martin Filho, mercador de livros. Dirigia esse arremedo de jornal frei Tibúrcio José da Rocha".

⁶ Os principais trabalhos são: Rizzini (1957), Lima Sobrinho (1977), Dourado (1957) e Monteiro (1979).

⁷ O próprio Hipólito da Costa esclarecia: "Chamamos Braziliense, o natural do Brasil; Brasileiro, o português europeu ou o estrangeiro que lá vai negociar ou estabelecer-se..."

⁸ Antes mesmo da instalação da Corte no Rio de Janeiro, D. João decretou a abertura dos portos do Brasil às nações amigas (28 de janeiro de 1808). Pouco depois, em abril, antes da instalação da Imprensa Régia, portanto, revogou a legislação que proibia a existência de manufaturas na Colônia, conforme Fausto (1995, p. 122).

nossos esforços, para impedir, ao menos por algum tempo, essa cisão.⁷ (grifos meus)

afirmou na edição de fevereiro de 1822, voltando ao assunto na edição de março: "... se os brasileiros, imitando esse comportamento inconsiderado das Cortes, derem também o passo inconsiderado de se declararem independentes..." (Lima Sobrinho, 1977, p. 371; grifos meus).

Mesmo que uma publicação editada em Londres, por uma pessoa nascida no que hoje não é território brasileiro e que se opôs "obstinadamente" à separação do Brasil (Rizzini, 1945, p. 207; título do Livro IV), seja tomada como referência para a imprensa brasileira, ainda assim, a própria coleção do *Correio Braziliense* forneceria motivos formais à argumentação contrária à proposta encampada pelo deputado Marchezan. Tais elementos encontram-se no livro de Sodré (1999, p. 22):

... a *Gazeta* era embrião de jornal, com a periodicidade curta, intenção informativa, mais do que doutrinária, formato peculiar aos órgãos impressos do tempo, poucas folhas, preço baixo; o *Correio* era brochura de mais de cem páginas, geralmente 140, de capa azul-escuro, mensal, doutrinário muito mais do que informativo, preço muito mais alto... Mensalmente, reunia em suas páginas o estudo das questões mais importantes que afetavam a Inglaterra, Portugal e o Brasil, questões velhas ou novas, umas já postas de há muito, outras emergindo com os acontecimentos. Em tudo o *Correio Braziliense* se aproximava do tipo de periodismo que hoje conhecemos como revista doutrinária, e não jornal ...

Nos dez anos que se seguiram à chegada da Corte ao Rio de Janeiro, muita coisa mudou no Brasil, que já não era jurídica nem economicamente uma colônia monopolizada pela metrópole.⁸ Em março de 1817, eclodiu uma revolução em Pernambuco. O movimento seria derrotado, mas no que se refere à história jurídica e da imprensa nacionais foi portadora de três inovações: 1) apresentou um projeto de Constituição contendo um artigo que garantia a liberdade de imprensa; 2) usou a imprensa para difundir suas propostas; 3) teve um publicista que já não se contentava, como Antônio Isidoro da Fonseca, em ordeiramente fazer funcionar sua oficina tipográfica – pretendia mudar o mundo por meio da palavra escrita.

O projeto constitucional da Revolução Pernambucana estabelecia que: "A liberdade de imprensa é proclamada, ficando porém o autor de qualquer obra e seus impressos sujeitos a responder pelos ataques à religião, à Constituição, aos bons costumes e caráter dos indivíduos, na maneira determinada pelas leis em vigor" (Costella, 1970, p. 22).

Em 1816, D. João havia autorizado o funcionamento em Pernambuco, sob censura, da tipografia de Ricardo Fernandes Catanho. A oficina, entretanto, iniciou suas atividades somente em 28 de março do ano seguinte, a serviço dos revolucionários, no que para Sodré (1999, p. 37), "a rigor, caracteriza o início da imprensa brasileira". Um dos líderes intelectuais do movimento era um dos vários padres engajados na revolta: frei Joaquim do Amor Divino Rabelo, que, ao ser ordenado carmelita, adotara como nome o apelido de seu pai, tanoeiro de profissão: "Caneca". Quatro anos de prisão e a independência proclamada por D. Pedro I não seriam suficientes para aplacar seus anseios revolucionários. Líder da Confederação do Equador – nova revolta registrada no Nordeste, em 1824 –, Frei Caneca morreria fuzilado, tornando-se o primeiro mártir da imprensa brasileira (Chacon, 1984).

A Constituição dos revoltosos pernambucanos de 1817 ficou no projeto, mas, como observa Cretella Júnior (1993, p. 4497), "as Constituições brasileiras consagraram, sem exceção, a liberdade de imprensa", a partir da outorgada por D. Pedro I – oito, em menos de 180 anos –, com ressalvas que não diferiam muito das propostas pelos revoltosos. Mais uma armadilha da história documental. Como adverte o professor de Direito Walter Ceneviva (1991, p. 16), onde "a Constituição é regra aplicada, provida de razoável estabilidade, faz sentido dizer-se que tudo o que está na Carta Fundamental é constitucional. A assertiva, contudo, não tem o mesmo significado no Brasil". Não há exagero no comentário. Enquanto a Constituição dos EUA recebeu 26 emendas em dois séculos, a brasileira foi emendada 27 vezes na primeira década de vigência.

A "tradição" nacional de legislação especial de imprensa, que perdura até hoje, começou antes mesmo da Independência, com o decreto de 18 de junho de 1822, que adotou dispositivos da Lei portuguesa de 1821. Esse decreto, segundo Costella (1970, p. 47),



Motivou-o João Soares Lisboa, o pouco instruído mas muito talentoso editor do *Correio do Rio de Janeiro*, periódico apodado por D. Pedro como o "Correio das Maroteiras". O jornal circulou de abril a outubro de 1822 e de agosto a novembro de 1823. Soares Lisboa foi quem por primeiro, na imprensa, propugnou pela convocação de uma constituinte brasileira.

Teve, também, o "privilégio" – do qual, aliás, se orgulhava – de ser a primeira pessoa processada no Brasil por abuso da liberdade de imprensa (Museu..., 1979, p. 46).

O decreto de 1822 vigorou até novembro de 1823, quando foi substituído por uma "Carta de Lei", o primeiro texto "genuinamente nacional". Mais detalhada que o decreto anterior, a legislação de 1823 começava rejeitando qualquer forma de censura e afirmando a liberdade. Em seguida, porém, listava os muitos casos de "abusos" da liberdade passíveis de condenação e as respectivas penas. Essa fórmula fixava um padrão legal que dificilmente será superado.

Desde a primeira Constituinte, o reconhecimento constitucional da liberdade de imprensa e de seu exercício tiveram uma convivência conflitiva. O conflito começou já durante os trabalhos da Assembléia com o jornal *O Tamoio*, dos irmãos Andrada, desempenhando um papel central na crise política que resultou na dissolução da Assembléia. A Assembléia chegou a aprovar um artigo, o 23, sobre liberdade de imprensa: "Artigo 23 – Os escritos não são sujeitos à censura nem antes nem depois de impressos; e ninguém é responsável pelo que tiver escrito ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a lei apontar" (Museu..., 1979, p. 51).

No entanto, como observou Costella, "se uma lei devia 'apontar' os abusos, era necessário elaborá-la. Assim, paralelamente, redigiu-se um projeto de lei de imprensa que não chegou ao final de votação, pois, antes disso, a assembléia fora dissolvida" (Museu..., 1979).

A medida que o Primeiro Império mergulhava na crise política, crescia o papel desempenhado pela imprensa e se intensificava a repressão. Em meio a agressões, processos e manifestações, o médico italiano Giovanni Baptista Líbero Badaró, editor do *Observador Constitucional*, defensor com igual veemência da liberdade e da responsabilidade da imprensa, foi assassinado em novembro de 1830 (Badaró, 1981). Foi um dos instantes mais dramáticos de um período intenso da história da imprensa brasileira, no qual se destacaram ainda figuras como Cipriano Barata e Evaristo da Veiga, para citar apenas dois (Sodré, 1999, nota 22). Sob esse aspecto, a abdicação do Imperador, em 7 de abril de 1831, não produziu mudanças imediatas.

Meses antes da abdicação, a Carta de Lei de 1823 fôra substituída pela Lei de 20 de setembro de 1830, concebida para regulamentar os dispositivos da Constituição de 1824 sobre liberdade de imprensa. Sua vigência foi efêmera, pois, menos de três meses depois, entraria em vigor o Código Criminal de 1830, que incluía os crimes praticados no exercício da liberdade de imprensa. Com pequenas alterações, esse código vigorou até a reforma institucional decorrente da Proclamação da República. Isso significa que, por cerca de sessenta anos, o Brasil teve apenas uma Constituição e nenhuma lei especial de imprensa, numa estabilidade jurídica nunca alcançada na tumultuada era republicana (Miranda, 1995, p. 44-45).

Paralelamente às oito Constituições outorgadas ou promulgadas desde a Independência – sete das quais sob a forma republicana de governo –, o Brasil teve nove "Leis de Imprensa", invariavelmente apresentadas como regulamentações do exercício da liberdade, mas destinadas a cerceá-la de alguma forma. Não é absurda, por isso, uma antiga anedota segundo a qual as livrarias brasileiras vendem constituições nas seções de periódicos. Com efeito, à primeira Constituição republicana, a de 1890, sucedeu a Carta de 1934, destinada a institucionalizar a Revolução de 1930; a de 1937, visando dar amparo constitucional à ditadura estadonovista; e a de 1946, correspondente ao restabelecimento do regime democrático. Menos de dezoito anos depois, o regime militar, instaurado em 1964, adotou a Carta de 1967 e a reformou tão profundamente, em 1969, que a maioria dos constitucionalistas consideram o texto reformado uma nova Carta. As duas "Constituições" do regime militar asseguravam a liberdade de imprensa, mas acrescentavam, cnicamente, a ressalva de que não seriam "toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes" (Cretella Júnior, 1993, nota 33; Campanhole, Campanhole, 1994). O arbítrio da ditadura fazia com que virtualmente qualquer texto jornalístico pudesse ser enquadrado nas ressalvas repetidas e agravadas pelas Leis de Imprensa e de Segurança Nacional da época.

A rotatividade constitucional, entretanto, não tem sido o único mal a afligir a ordem jurídica nacional. *Multiplae leges, pessima respublica*, dizia o pensador Alceu Amoroso Lima (1974, p. 128), em 1970, ao criticar a censura e a "incontinência legislativa" do regime militar. Essa incontinência não se limitava à esfera constitucional e não é por acaso que as leis de imprensa sejam tão numerosas. As datas em que entraram em vigor, mesmo nos casos em que foram decorrentes de processos legislativos democráticos, correspondem a momentos de grave instabilidade política. A lei atualmente em vigor, de 1967, substituiu a anterior, de 1953, que, por sua vez, substituiu o decreto de 1934, adotado em lugar da lei de 1923, sucessora de um decreto de 1921 (Miranda, 1995, p. 40).

Tampouco é fortuito que, nos períodos de mais intenso cerceamento da liberdade de imprensa deste século – no Estado Novo e no regime militar –, à vigência de leis draconianas de imprensa somou-se a aplicação de procedimentos censórios. Não obstante, tais regimes de força não se sentiram suficientemente seguros diante do potencial subversivo da imprensa, recorrendo a "leis de segurança" ainda mais severas. É a existência e a aplicação dessas leis aberrantes que explicam o fato de ter ocorrido um número relativamente baixo de processos pela Lei de Imprensa de 1967 antes da redemocratização. É que a Lei de Segurança Nacional, revogada com o fim do regime autoritário, era mais "eficiente".

A atual Constituição estabelece que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística" (Campanhole, Campanhole, 1994, nota 41). Entretanto, projetos de "Lei de Imprensa Democrática" tramitam no Congresso Nacional, desde 1991. O texto que se encontra em apreciação na Câmara dos Deputados tem sua origem num projeto apresentado pelo senador Josaphat Marinho que, em sua justificativa, informa estar encaminhando para debate um anteprojeto elaborado pela Associação Nacional de Jornais (Brasil, 1991, p. 14). Quase simultaneamente, outros parlamentares e entidades profissionais, dentre as quais a Federação Nacional dos Jornalistas e a Ordem dos Advogados do Brasil, apresentaram propostas que iam desde a anistia a condenados ou processados pela lei de 1967 a textos de abrangência ampla, destinados a regular toda a atividade de comunicação social no País e não apenas os aspectos penais a ela relacionados. O debate produziu farta documentação, mas o cipoal de artigos, relatórios, transcrições de sessões legislativas, etc. é pouco esclarecedor sobre as circunstâncias que originaram tais projetos e sobre a demora na tramitação do texto original.

É possível que, futuramente, alguns dos atuais envolvidos no processo legislativo e na atividade jornalística venham a esclarecer alguns pontos hoje obscuros nas fontes documentais. Seria conveniente, entretanto, desenvolver um esforço de pesquisa mais positivo. Curiosa, mas sintomaticamente, os maiores interessados na questão parecem pouco dispostos a desenvolver uma investigação nesse sentido, seja de caráter histórico ou estritamente jornalístico.

Algo semelhante poderia ser dito a respeito da questão de fundo no debate sobre a escolha da principal efeméride da imprensa. Qual a fonte histórica de inspiração do jornalismo brasileiro? O oficialismo da *Gazeta do Rio de Janeiro* ou *Correio Braziliense*, de Hipólito da Costa, explicitamente contrário à independência do Brasil? Por que não Antônio Isidoro da Fonseca (o primeiro tipógrafo a se instalar e a imprimir no Brasil, em 1746); João Soares Lisboa (editor do *Correio do Rio de Janeiro*, que se insurgiu contra uma lei de imprensa baixada por D. Pedro e propugnou pela convocação de uma constituinte brasileira); Frei Caneca (frei Joaquim do Amor Divino Rabelo, um dos líderes intelectuais da Revolução Pernambucana de 1817 e, posteriormente, da Confederação do Equador, que morreria fuzilado, tornando-se o primeiro mártir da imprensa brasileira); Líbero Badaró (o médico italiano Giovanni Baptista Libero Badaró, editor do *Observador Constitucional*, defensor com igual veemência da liberdade e da responsabilidade da imprensa, assassinado em novembro de 1830) ou ainda

Bento Teixeira (autor da *Prosopopéia*, o primeiro livro escrito no Brasil e que, por suas convicções, expostas a quem o quisesse ouvir, enfrentou a Inquisição)? (Vilar, 1995).

O que está por trás do projeto de emenda constitucional, em tramitação no Congresso Nacional, que altera o artigo 222 da Carta, abrindo a possibilidade de que estrangeiros participem do capital de empresas jornalísticas? Por que a exigência de que as empresas jornalísticas pertençam a pessoas físicas nascidas no Brasil ou naturalizadas há mais de dez anos tem tanto respaldo? Por que seguir supondo que a nacionalidade do capitalista seja garantia de algum compromisso com "interesses nacionais" jamais identificados, se a história demonstra, exaustivamente, que as fraudes mais danosas, os grandes crimes e as maiores ignomínias foram praticados por brasileiros natos? É inútil procurar em fontes documentais, legislativas ou jornalísticas, uma análise das implicações políticas e econômicas dessa exigência ou uma avaliação, ainda que superficial, não restrita a vagos chavões, do que significaria a adoção de um modelo jurídico diverso.

Referências bibliográficas

- BADARÓ, Líbero. *Liberdade de imprensa*. São Paulo: Parma, 1981. (Cadernos de História, 16).
- BRASIL. Congresso. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991*. Brasília: Senado Federal, 1991. (Mimeogr.).
- CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. 11. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1994.
- CARDOSO, Antônio M. de Barros. *Ler na livraria de frei Francisco de São Luís Saraiva*. Pontes de Lima: Câmara Municipal, 1995.
- CENEVIVA, Walter. *Direito constitucional brasileiro*. 2. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.
- CHACON, Vamireh. *O typhis pernambucano – frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. Brasília: Senado Federal, 1984. Introdução.
- COSTELLA, Antônio. *O controle da informação no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1970.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Constituição 1988*, v. VIII, artigos 170 a 232. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. p. 4497.

- DIA da Imprensa pode mudar. *Correio Braziliense*, Brasília, 24 de maio de 1998. p. 29.
- DOURADO, Mecenas. *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 1957. 2 v.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1995.
- FRIEIRO, Eduardo. *O diabo na livraria do cônego*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1957.
- LARA, Sílvia Hanold. *Ordenações filipinas: livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. p. 312-313.
- LEITE FILHO, Solidonio. *Comentários à Lei de Imprensa*. Rio de Janeiro: J. Leite, 1925.
- LIMA, Alceu Amoroso. *Em busca da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974. p. 128: A censura prévia.
- LIMA SOBRINHO, Barbosa. *Antologia do Correio Braziliense*. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: MEC, 1977.
- MIRANDA, Darcy Arruda. *Comentários à Lei de Imprensa: Lei nº 5.250, de 1967 sobre a liberdade de manifestação do pensamento e da informação*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.
- MONTEIRO, Rolando. *Hipólito da Costa e a Independência*. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: MEC, 1979.
- MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO. *História da tipografia no Brasil*. São Paulo: Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia do Governo do Estado de São Paulo, 1979.
- NOVINSKY, Anita. O Tribunal da Inquisição em Portugal. *Revista da Universidade de São Paulo*, São Paulo, n. 5, jun. 1987.
- RIZZINI, Carlos. *Hipólito da Costa e o Correio Braziliense*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.
- _____. *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil*. Rio de Janeiro: Kosmos, 1945.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *História da família no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. 4. ed. com capítulo inédito. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- VERÍSSIMO, Érico. *Incidente em Antares*. Porto Alegre: Globo, 1972.
- VILAR, Gilberto. *O primeiro brasileiro: onde se conta a história de Bento Teixeira, cristão-novo, instruído, desbocado e livre, primeiro poeta do Brasil, perseguido e preso pela Inquisição*. São Paulo: Marco Zero, 1995.

Recebido em 23 de abril de 2001.

Carlos Alves Müller, pós-graduado em História Contemporânea pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Ciência Política, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); e Comunicação, pela Universidade de Brasília (UnB), é jornalista e consultor.

Abstract

The Law n. 9831, of 13th September, 1999, which alters the Day of the Press from the 10th of September to the 1st of July, raises the debate regarding the date of the installation of the press in Brazil. In March, 1817, the Revolution in the State of Pernambuco burst and although it was defeated, one presented a project of Constitution containing an article that guaranteed the freedom of the press, one used the press to spread its propositions and one intended to change the world by means of the written word. Since the first Constitution, the recognition of the freedom of the press and its exercise had conflicting interests. Parallel to the eight Constitutions sanctioned or promulgated since the Independence, Brazil had nine "Laws of the Press". Many propositions of the Democratic Press Law are being carried out in the National Congress, since 1991, and, in spite of the debates and the various documents generated, the circumstances of the origin of such projects and the delay in the procedural steps of the original text remain obscure.

Keywords: press; historical approach.
